



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI Edição nº 1.141

Pág. 1 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração

Murilo Junior Diniz

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

DIVISÃO DE PESSOAL - PMRC

PORTARIA N.º 579, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

Designa o servidor Francisco Carlos Molini, para auxiliar no controle de manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor municipal **Francisco Carlos Molini**, matrícula n.º 999/7, para auxiliar no trabalho de administração, controle e manutenção da frota da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A atuação do servidor deverá ocorrer em conjunto com a Divisão de Manutenção Preventiva e Controle de Frotas, competindo-lhe entre outras atividades, executar o controle de consumo e desempenho individual dos veículos, o controle de uso, o controle de manutenções realizadas, a aquisição de peças e acessórios, a verificação permanente do estado de conservação dos veículos e a necessidade de reparos.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2019.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI Edição nº 1.141

Pág. 2 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado realizado para a contratação temporária de Professor (a) Substituto (a), conforme Edital n.º 01/2018; considerando que o referido Processo Seletivo Simplificado encontra-se vigente tendo em vista que o prazo de validade foi fixado em um ano, conforme item 14.3 daquele Edital; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito deste município; considerando os termos dos Ofício n.º 65/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando a contratação de uma professora aprovada no referido processo seletivo, objetivando substituir a professora efetiva Eliani Mamedes, a qual se encontra em afastamento médico pelo período de 15 (quinze) dias.

RESOLVE

Convocar, a candidata Ana Carolina Rodrigues da Rosa, portadora da CIRG nº 13.680.873-7, aprovada em 49º lugar no processo seletivo simplificado realizado para a função de Professor (a) Substituto (a), conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2018, de 16 de janeiro de 2018, prorrogado pelo período de 12 meses através do Decreto nº 839/2019 de 10 de janeiro de 2019, para comprovação de títulos até às 14h00min do dia 23 de abril de 2019, na Secretaria Municipal de Educação deste município, localizada na Rua Cel. Emilio Gomes, 522.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a presente convocação a candidata será remetida ao fim da lista de classificação final, de acordo com o item 12.1 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 de abril de 2019.

MARIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AFONSO DEJAVAL DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

(Ana Carolina Rodrigues da Rosa)

- Fotocópias

I. Identidade, CPF, Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificção na forma da lei, certidão de nascimento (se for solteiro) ou certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos);

II. Extrato do PIS/PASEP emitido pela Caixa Econômica Federal, exceto em caso de primeiro emprego e ausência de inscrição (NIT), quando a Administração Municipal será responsável por solicitar o cadastramento do candidato a ser admitido;

III. Comprovante de Residência Atual;

- Documentos Originais e
Fotocópias:

I. Originais e Cópias legíveis e em bom estado de conservação dos títulos de escolaridade obrigatória descritos no item 7.1, bem como de tempo de serviço descrito o item 7.2 e aperfeiçoamento profissional descrito no item 7.3, caso tenham sido informados no Requerimento de Inscrição.

- Documentos Originais:

- I. Certidão negativa de Antecedentes Criminais;
- II. 01 foto 3 X 4 recente e colorida;
- III. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- IV. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público;
- V. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente;
- VI. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF;
- VII. Declaração de Bens e Valores.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI Edição nº 1.141

Pág. 3 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

PORTARIA Nº 580/2019

SÚMULA: Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato 28/2019, firmado entre o Município de Ribeirão Claro e a empresa Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993, ART. 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como fiscal e gestor do contrato 28/2019, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual:

Fiscal Titular	João Paulo Molini – CPF: 067.130.699-59	
Gestor Titular	Camila Silvério de Moraes Amadeu – CPF: 036.561.179-42	
Contrato	28/2019	Vigência: 18/04/2019 a 17/04/2020
Modalidade	Pregão Presencial	
Nº Licitação	3/2019	
Contratada	Mascarello Carrocerias e Ônibus Ltda	
Objeto	Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus 41 lugares (40 passageiros + 1 motorista)	
Valor	R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)	

Artigo 2º - Compete ao Fiscal do Contrato:

I- Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II- Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

III- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

IV- Notificar a contratada sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

V- Verificar se a aquisição dos materiais e equipamentos se desenvolve de acordo com a respectiva Autorização de Entrega, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VI- Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VII- Certificar o recebimento dos materiais e equipamentos mediante Atestado de Recebimento;

VIII- Rejeitar bens que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal nesse caso observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

IX- Receber e encaminhar as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se o documento refere-se ao objeto que foi autorizado e efetivamente entregue. Em caso de dúvida,

buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação;

X- Dar ciência à área demandante:

a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto

XI- Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XII- Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XIII- Deverá comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico as irregularidades que não possam ser sanadas.

Artigo 3º - Compete ao Gestor do Contrato:

I- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II- Verificar se a entrega de materiais será cumprida integral ou em parcelas;

III- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV- Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V- Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VI- Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma de entrega;

VII- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da entrega ou em relação a terceiros;

VIII- Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 17 de abril de 2019.

Mario Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI Edição nº 1.141

Pág. 4 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 581/2019

SÚMULA: Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato 29/2019, firmado entre o Município de Ribeirão Claro e a empresa Rodo Service Ltda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993, ART. 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como fiscal e gestor do contrato 29/2019, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual:

Fiscal Titular	João Paulo Molini – CPF: 067.130.699-59	
Gestor Titular	Rosimar Vilella Cornélio – CPF: 628.771.009-87	
Contrato	29/2019	Vigência: 18/04/2019 a 17/04/2020
Modalidade	Pregão Presencial	
Nº Licitação	3/2019	
Contratada	Rodo Service Ltda	
Objeto	Aquisição de 01 (um) micro-ônibus	
Valor	R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais)	

Artigo 2º - Compete ao Fiscal do Contrato:

XIV- Ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

XV- Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

XVI- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

XVII- Notificar a contratada sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

XVIII- Verificar se a aquisição dos materiais e equipamentos se desenvolve de acordo com a respectiva Autorização de Entrega, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

XIX- Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

XX- Certificar o recebimento dos materiais e equipamentos mediante Atestado de Recebimento;

XXI- Rejeitar bens que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal nesse caso observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XXII- Receber e encaminhar as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se o documento refere-se ao objeto que foi autorizado e efetivamente entregue. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação;

XXIII- Dar ciência à área demandante:

c) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

d) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto

XXIV- Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XXV- Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XXVI- Deverá comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico as irregularidades que não possam ser sanadas.

Artigo 3º - Compete ao Gestor do Contrato:

IX- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

X- Verificar se a entrega de materiais será cumprida integral ou em parcelas;

XI- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XII- Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

XIII- Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

XIV- Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma de entrega;

XV- Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da entrega ou em relação a terceiros;

XVI- Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 17 de abril de 2019.

Mario Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI Edição nº 1.141

Pág. 5 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019 (PMRC) –
REGISTRO DE PREÇOS
PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às **08:50 horas do dia 02 de maio de 2019**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR CENTÍMETRO DE COLUNA**, objetivando a *possível contratação de serviços de jornal com periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 12 (doze) meses, com espaço aproximado de 105.000 (cento e cinco mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 40/2019 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.*

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 18 de abril de 2019 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de abril de 2019.

Mateus Moreton
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2019 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2019 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: MASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA - **CNPJ:** 05.440.065/0001-71
OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo ônibus 41 lugares (40 passageiros + 01 motorista)
VALOR: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).
VIGÊNCIA: 18 de abril de 2019 a 17 de abril de 2020.

Ribeirão Claro, 17 de abril de 2019.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2019 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2019 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: RODO SERVICE LTDA - **CNPJ:** 00.688.075/0004-50
OBJETO: Aquisição de 01 (um) micro-ônibus.
VALOR: R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).
VIGÊNCIA: 18 de abril de 2019 a 17 de abril de 2020.

Ribeirão Claro, 17 de abril de 2019.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2019 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº
10/2019 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: AUTO VIDROS OURINHOS LTDA - EPP - **CNPJ:** 15.693.115/0001-86
OBJETO: Substituição do Para-brisa do ônibus M. BENZ/GRAMINI 0, Ano/Modelo 2009, modelo LO812/42,5 de placa ARL-2618, pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
VALOR: R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 18 de abril de 2019 a 17 de junho de 2019.

Ribeirão Claro, 17 de abril de 2019.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI Edição nº 1.141

Pág. 6 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2019

Edital de seleção pública de entidade privada sem fins lucrativos com o objetivo de celebrar Termo de Colaboração destinado a transferência de recursos financeiros com finalidade de auxílio e proteção aos animais abandonados do município de Ribeirão Claro.

O Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente situada a Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, torna público o processo de seleção de entidade privada sem fins lucrativos para a celebração de termo de Colaboração destinado a transferência de recursos financeiros com a finalidade de auxílio e proteção aos animais abandonados no município de Ribeirão Claro, a ser realizado com recursos próprios, conforme as disposições contidas na forma dos artigos 135 e 171 da Lei Orgânica Municipal, as disposições da Lei Federal nº 13.019/14.

1- DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto selecionar entidade executora, sem fins lucrativos, para exercer atividades de proteção e auxílio aos animais abandonados do município, principalmente no que se refere a alimentação e castração desses animais.

2- DESCRIÇÃO

Com o aumento do número de animais abandonados nas ruas do município, principalmente cachorros e gatos, há a necessidade do controle desta população e cuidados aos existentes. Muitas pessoas criam animais, mas por diversos motivos, acabam os abandonando ou abandonando seus filhotes. Essa atitude provoca o aumento desenfreado de bichos sem moradia soltos nas ruas do município. Os animais soltos podem causar acidentes, espalhar doenças e sujeira, até mesmo afetar a segurança pública. Há a necessidade de controle do número da população de animais. Fato este que pode ser consideravelmente alcançado através da castração. Não havendo procriação, evita que no futuro essa população se multiplique. E tendo animais abandonados, também há a necessidade de alimentá-los. Para que fiquem fortes e saudáveis, possibilitando até uma futura adoção.

3-PERFIL DA ENTIDADE

3.1 Poderão participar desse processo de habilitação entidades privadas sem fins lucrativos que comprovem a atuação nos últimos 2 (dois) anos, conhecimento e reconhecimento na atuação com auxílio e proteção aos animais abandonados.

3.2 A confirmação do disposto 3.1, poderá ser através de apresentação de instrumentos similares com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, arquivos, fotos e reportagens.

4-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do processo, entidades de natureza privada sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas no edital, desenvolvendo atividades de auxílio e proteção aos animais abandonados do município de Ribeirão Claro.

4.2 É vedada a participação nessa seleção entidades que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.2.1 Cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;

4.2.2 Entidades impedidas de receber recursos municipais, estaduais e/ ou federais;

4.2.3 Entidades cujo objeto social não se relacione às características do objeto ou que não disponham de condições técnicas para execução do termo de colaboração;

4.2.3 Entidades que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes à matéria objeto do termo de colaboração.

4.2.4 Entidades que tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública do Município de Ribeirão Claro, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

4.2.4.1 Omissão no dever de prestar contas;

4.2.4.2 Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

4.2.4.3 Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

4.2.4.4 Ocorrência de dano ao Erário;

4.2.4.5 Prática de outros atos ilícitos na execução de termo de colaboração, contratos de repasse ou termos de parceria;

4.2.5 Possuam em seus quadros profissionais:

4.2.5.1 Integrantes da Comissão Técnica de Avaliação;

4.2.5.2 Proponentes ou seus representantes legais, coordenadores de projetos ou outros membros da instituição que tenham vínculos diretos com os profissionais referidos no subitem

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.141

Pág. 7 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

4.2.5.3 Dirigentes que sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, bem como seus respectivos cônjuges, do Município de Ribeirão Claro.

5-DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Chamamento Público para Seleção de Propostas, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, não sendo admitido impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas via FAX e vencidos os respectivos prazos legais.

5.1.1. A petição será dirigida ao Órgão Técnico, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

5.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.1.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da seleção das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

5.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6-PROPOSTAS

6.1 A proposta de trabalho deve ter como foco o desenvolvimento de atividades de proteção e auxílio aos animais abandonados no município de Ribeirão Claro, principalmente relacionado a alimentação e castração dos animais.

6.2 As propostas deverão ter objetivos e metas claras, passíveis de controle e acompanhamento de resultados.

7- DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Para a realização das atividades previstas neste edital, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente destinará a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7.2 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta de recursos Orçamentários próprios **Secretaria Municipal Turismo e Meio Ambiente**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesas	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recursos		Descrição Despesas
1202	18	542	0004	2	104	3.3.50.43.99.99	1909	000	Recursos Ordinários (Livre)		Demais Entidades do Terceiro Setor

7.3 A entidade selecionada firmará termo de colaboração com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente a partir da data de assinatura do mesmo, até 31 de dezembro de 2019.

8-DA APLICAÇÃO DO RECURSO

8.1 A aplicação do recurso deve ser com ações compatíveis ao que pede o presente edital;

8.2 Quando for o caso, a entidade deverá especificar outras formas de parceria e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização;

8.3 Os recursos repassados deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica de instituição financeira oficial. Enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados, financeiramente, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.4 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão das despesas que prevejam ou permitam:

8.4.1 A utilização dos recursos repassados por força do Termo de colaboração, em finalidade diversa do objeto e de forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

8.4.2 Pagamento de profissionais não vinculados a execução do projeto;

8.5 A liberação do recurso dar-se-á somente após a publicação do extrato do termo de colaboração;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.141

Pág. 8 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

8.6 O pagamento será parcelado, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado;

8.7 Para a aquisição de bens e contratos de serviço, as entidades privadas, sem fins lucrativos, deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

8.8 A entidade deverá restituir a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção;

8.9 A entidade conveniente deverá restituir à concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:

8.9.1 Quando não for executado o objeto da avença;

8.9.2 Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

8.9.3 Quando os recursos forem utilizados de maneira diversa da estabelecida no termo de colaboração.

9-DA ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA” E “DAS PROPOSTAS”

9.1 As entidades deverão apresentar a proposta e a documentação constante no Anexo I deste edital do dia 20/05/2019 no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, através de Protocolo.

9.2 A documentação deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado, indicando em sua parte externa os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA E PROPOSTA DE TRABALHO

Secretaria de Turismo e Meio Ambiente

Seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, com o objetivo de celebrar termo de colaboração destinado a transferência de recursos financeiros com a finalidade de auxílio e proteção aos animais abandonados do município de Ribeirão Claro.

PROPONENTE:

CNPJ:

9.3 Os documentos de habilitação técnica e jurídica, a seguir especificados, devem ser apresentados em original ou cópia autenticada e estar vigentes à data de abertura do envelope.

9.3.1 Habilitação Jurídica:

9.3.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, da Secretaria da Receita Federal/MF;

9.3.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede conveniente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível ao objeto do termo de colaboração- caso contrário apresentar declaração de isenção, assinada pelo responsável pela entidade;

9.3.1.3 Certidão Negativa de Débitos Federais (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>);

9.3.1.4 Certidão Negativa de Débitos Estaduais (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

9.3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Municipais (<http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br>);

9.3.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.3.1.6 Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (www.caixa.gov.br);

9.3.1.7 Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.3.1.8 Certidão Liberatória do Concedente;

9.3.1.9 Ata registrada da eleição e posse da diretoria da entidade;

9.3.1.10 Estatuto registrado da entidade, cujo objeto seja compatível com o do termo de colaboração a ser celebrado;

9.3.1.11 Identidade, CPF e comprovante de residência do Presidente ou Responsável Legal da Entidade;

9.4 Plano de trabalho contendo:

9.4.1 Informações cadastrais da entidade preponente, contendo nome completo da entidade executora, CNPJ, endereço completo, contatos, nome e identificação do presidente ou responsável legal;

9.4.2 Histórico: Descrever detalhadamente a atuação social da entidade em projetos a que se refere o presente edital, experiência e realização anteriores;

9.4.3 Pessoa responsável pelo projeto e função que ocupa da entidade;

9.4.4 Identificação do objeto a ser executado;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI Edição nº 1.141

Pág. 9 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

9.4.5 Objetivos: descrever o conjunto de ações necessárias para alcançar o objetivo;

9.4.6 Descrição das atividades: descrever as atividades que serão executadas pela entidade, com programação detalhada, incluindo as etapas ou fases de execução, além da descrição de como cada atividade será realizada (metodologia). A programação deve conter ainda, a previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

9.4.7 O plano de aplicação dos recursos, bem como o cronograma físico-financeiro de desembolso;

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, designado pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 243, de 25 de setembro de 2017.

10.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

11. DA FASE DE SELEÇÃO

11.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18/04/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	20/05/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	21/05/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	22/05/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	27/05/2019

12-ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 A Sessão Pública de avaliação, julgamento e seleção das propostas será realizada na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, **iniciando-se às 08:30 (oito horas e trinta minutos) horas do dia 20 de maio de 2019.**

12.2 Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, a instituição executora será considerada habilitada;

12.3 O nome da entidade selecionada será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro e publicado no Diário Oficial até 27 de maio de 2019.

11.4 Após a divulgação, as demais entidades terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo à Comissão Técnica de Avaliação mediante petição de forma clara e objetiva, assinada pelo representante legal da entidade.

12-DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 O acompanhamento e fiscalização do objeto do Termo de colaboração celebrado serão efetuados pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, mediante visitas técnicas e elaboração de relatório, de acordo com as atividades definidas no Plano de Trabalho.

12.2 A liberação dos recursos correspondentes deve ocorrer em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.141

Pág. 10 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

12.3 A prestação de contas se fará ao final da vigência do Termo de Colaboração/ Subvenção.

13- DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

13.1 Ao final da análise e seleção das propostas, a Proponente que quiser recorrer e apresentar recurso, deverá manifestar de forma expressa, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 Interposto o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente Vencedora e homologará o procedimento.

14-DA CELEBRAÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14.1 A celebração do termo de colaboração aprovado no âmbito deste edital será formalizado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, através da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, na qualidade de Concedente e o Proponente selecionado, na qualidade de Conveniente, observados os preceitos legais;

14.2 A vigência do Termo de colaboração objeto deste edital é da data de assinatura do Termo de Colaboração/Subvenção até 31 de dezembro de 2019.

Ribeirão Claro, 17 de abril de 2019.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
Prefeito Municipal de Ribeirão Claro

DAIANE SUELLEN RODRIGUES PALMONARI D'AQUINO
Secretária de Turismo e Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.141

Pág. 11 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO E A ENTIDADE SUBVENCIONADA XXXXXXXX.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, 731- CNPJ 75.449.579/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade nº 689.583-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pela titular da **SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, LARISSA SILVA FONTEQUE**, portadora da Cédula de Identidade nº 9.007.611-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 052.604.179-09, que subscreve o presente instrumento em consonância com o disposto no artigo 135 e 171 da Lei Orgânica Municipal e de outro lado a entidade subvencionada XXXXXXXX, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXX, com sede na (LOGRADOURO/NOME/CIDADE/ESTADO) neste ato representada por seu presidente XXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX, residente domiciliado na (LOGRADOURO), na cidade de Ribeirão Claro/PR, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Colaboração, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 27 de julho de 2001, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, e a **ENTIDADE**, para o de auxílio e proteção aos animais abandonados do município de Ribeirão Claro, principalmente quando a alimentação e castração dos animais, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) que será pago em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso (ANEXO XXX), devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e correrão por conta dos recursos alocados no orçamento municipal na classificação orçamentária 18.542.0004.2.104.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos financeiros serão liberados em XX parcelas conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (ANEXO XXX) a partir da data da assinatura do presente termo, suplementado quando necessário, por formulário, justificativas e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de subvenção deverão ser aplicados única e exclusivamente para as atividades relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA: O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I. Examinar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**;
- II. Repassar à **ENTIDADE** a subvenção definida neste Termo, mensalmente, até o dia 10 do mês de referência, conforme estabelecido nas cláusulas deste Termo;
- III. Promover reuniões Periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral;
- IV. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo especificamente acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliação dos resultados;
- V. Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- VI. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- VII. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente de obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- VIII. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.141

Pág. 12 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- IX. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Colaboração;
- X. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- XI. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XII. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- XIII. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XIV. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XV. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ENTIDADE compromete-se a:

- I. Apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Aplicar devidamente a subvenção, conforme estabelecido neste Termo de Colaboração;
- III. Encaminhar à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justificativa, solicitando a liberação de verba para o mês subsequente;
- IV. Informar e interagir junto à supervisão da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente garantindo a qualidade no atendimento;
- V. Participar das reuniões periódicas com a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas;
- VI. Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e mais órgãos legalmente competentes;
- VII. Ampliar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- VIII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**;
- IX. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- X. Apresentar mensalmente, por ocasião de recebimento da subvenção, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), Certidão de Regularidade do Empregador- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;
- XI. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, com vistas a contribuir com o planejamento de atendimento no âmbito municipal;
- XII. Garantir o atendimento de quaisquer interessados, sem distinção de qualquer natureza;
- XIII. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- XIV. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto;
- XV. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de Colaboração, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XVI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto a finalidade e o detalhamento da aplicação de recursos;
- XVII. Apresentar mensalmente rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas;
- XVIII. Manter cadastro atualizado, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato da transferência, inclusive os que compõe a unidade gestora de transferência UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas, conforme art. 3º, § único da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

CLÁUSULA OITAVA: O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA: A ENTIDADE subvencionada deverá promover a abertura de conta específica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o **MUNICÍPIO**;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.141

Pág. 13 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA: Em cumprimento do disposto na linha “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designado o servidor Rafael Alberto Ziroldo Hellvid da Silva o gestor da Presente Parceria, conforme Portaria nº 395, de 15 de junho de 2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto nº 646, de 25 de setembro de 2017, realizará o monitoramento e avaliação da seguinte parceria;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção de providências cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Termo de Colaboração, vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência desse instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A ENTIDADE apresentará:

- I. Apresentação de contas trimestralmente de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- II. Prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É competente o foro da Comarca de Ribeirão Claro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirão Claro, XX de XXXX de 2018.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DAIANE SUELLEN RODRIGUES PALMONARI D'AQUINO
SEC. MUN. TURISMO E MEIO AMBIENTE

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.141

Pág. 14 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA ENTIDADE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI Edição nº 1.141

Pág. 15 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –
SAAE DE RIBEIRÃO CLARO-PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019 – SAAE
1ª REPETIÇÃO
MENOR PREÇO POR ITEM
AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: A possível aquisição de 02 (duas) motocicletas 0 Km, ano e modelo 2019/2019 de 160cc, para serem utilizadas pelos leituristas pertencentes ao quadro de funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Ribeirão Claro - Paraná, conforme especificações constantes no referido Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 – 17.512.0017.2081 – 4.4.90.52.00.00 - Fonte: 1.0076 – Recurso Próprio – Exercício Corrente.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 03 de maio de 2019, até às 08h50min.

ABERTURA: Dia 03 de maio de 2019, às 09h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 – Ribeirão Claro – PR.

EDITAL E INFORMAÇÕES:
saaecompras2018@hotmail.com

Fone (43) 3536-1178 das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min

Ribeirão Claro, 18 de abril de 2019.

Rodrigo Lucio Silverio de Moraes
Pregoeiro Oficial do SAAE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO – PR

CNPJ: 78.296.696/0001-32

CONTRATADA: LM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME
CNPJ: 19.110.783/0001-94

OBJETO: A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para a regularização da LAS (Licença Ambiental Simplificada) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e suas lagoas de tratamento pertencentes aos Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: de 17 de abril de 2019 até 16 de outubro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 – 1751200172082 – 3.3.90.39.00.00 – 3.3.90.39.05.00

FONTE DE RECURSOS: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.

DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 17 de abril de 2019.

ASSINARAM: Antônio Carlos Chiarotti pela Contratante e Leandro Fiats pela Contratada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI Edição nº 1.141

Pág. 16 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE RIBEIRÃO CLARO – PR
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019 – (SAAE)

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Sr. Antônio Carlos Moreton, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento da Tomada de Preço nº 001/2019 (SAAE), realizado no dia 09 de abril de 2019, para seleção de proposta visando a **possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para elaboração de elementos visando a regularização da LAS (Licença Ambiental Simplificada) da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e suas lagoas de tratamento pertencentes aos Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Anexo I do referido Edital, ficando assim ADJUDICADO a TOMADA DE PREÇO**, em favor da empresa, **LM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME, CNPJ nº 19.110.783/0001-94**, por ter satisfeito o procedimento dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração:

ITEM	PROPONENTE VENCEDORA	CNPJ/MF	TOTAL
01	LM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME	19.110.783/0001-94	16.250,00
TOTAL			16.250,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro, 17 de abril de 2019.

Antônio Carlos Chiarotti
Diretor do SAAE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.141

Pág. 17 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018 (CMRC)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de internet para a Câmara Municipal de Ribeirão Claro.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação por Limite nº006/2018 (CMRC) – Processo de Compra nº 009/2018 (CMRC)

Dotação Orçamentária: 01.01.0103100192.090 - 339040.97.00.00

Fonte de Recurso: 01.0001

Valor do Contrato: R\$ 1.116,00 (Um Mil, Cento e Dezesesseis Reais)

Valor do Aditivo: R\$ 1.116,00 (Um Mil, Cento e Dezesesseis Reais)

Vigência: 02 de Maio de 2019 a 01 de Maio de 2020.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19

Contratada: G V TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

CNPJ/MF: 08.608.451/0001-18

Justificativa: Art. 57, II da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 17 de Abril de 2019

Representantes: Rodrigo Vilela Gobbo, Willian Verri Colioni e Eliana Cortez da Silva.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.141

Pág. 18 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 880/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento para a Unidade Gestora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.348, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2019, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 110.620,00 (cento e dez mil, seiscentos e vinte reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

11.01–SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

11.001–Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.122.0017.2.080-Manutenção do Departamento Administrativo do SAAE

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público Fonte:3076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)-Exercícios Anteriores	620,00
---	--------

11.01–SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

11.001–Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.512.0017.2.081-Manutenção do Sistema de Água

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte:3076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)-Exercícios Anteriores	80.000,00
---	-----------

11.01–SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

11.001–Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.512.0017.2.082-Manutenção do Sistema de Esgoto

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo Fonte: 3076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)-Exercícios Anteriores	30.000,00
--	-----------

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º é indicado como recurso, consoante redação do art. 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2018, no valor de R\$ 110.620,00 (cento e dez mil, seiscentos e vinte reais) na Fonte de Recursos 076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2019.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI Edição nº 1.141

Pág. 19 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 881/2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.348, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2019, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 52.541,76 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

02.00-GOVERNO MUNICIPAL

02.02-Controle Interno

04.124.0001.2.004-Manutenção do Controle Interno

3.1.90.11.00–Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente

12.000,00

05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

05.03-Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0011.2.048-Assistência Comunitária e Benefícios Eventuais

3.3.90.32.00–Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte:3934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS - Exercícios Anteriores

332,10

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.01-Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:3495-Atenção Básica-Exercícios Anteriores

209,66

10.304.0015.2.079-Programa da Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:3497-Vigilância em Saúde-Exercícios Anteriores

40.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

DECRETO Nº 881/2019

I – o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2018, no valor de R\$ 40.541,76 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) nas seguintes fontes de recursos:

495-Atenção Básica	209,66
497-Vigilância em Saúde	40.000,00
934-Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	332,10

II – o resultante de anulação de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) abaixo indicada:

09.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

09.01-Departamento de Administração

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.141

Pág. 20 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

04.122.0016.2.060-Manutenção do Departamento de Administração

3.1.90.11.00–Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente

12.000,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2019.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI

Edição nº 1.141

Pág. 21 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 883/2019

Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.382 DE 15 DE ABRIL DE 2019,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2019, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), na dotação orçamentária abaixo discriminada:

03.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

03.01–Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

22.691.0003.2.006-Manutenção do Departamento de Ind. Comércio e Serviços

3.3.90.14.00-Diárias – Pessoal Civil

Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

12.500,00

08.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

08.01–Departamento de Esportes e Lazer

27.812.0007.2.101-Manutenção do Departamento de Esportes

3.3.90.40.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

3.500,00

12.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

12.01–Departamento de Turismo

23.695.0004.2.100-Manutenção do Departamento de Turismo e Meio Ambiente

3.3.90.40.00-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

3.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no art. 1º é indicado como recurso, consoante redação do Art. 43, § 1º, Inc.III, da Lei 4.320/64, o proveniente de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) abaixo indicadas:

03.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

03.01–Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

22.691.0003.2.006-Manutenção do Departamento de Ind. Comércio e Serviços

DECRETO Nº 883/2019

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

12.500,00

08.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

08.01–Departamento de Esportes e Lazer

27.812.0007.2.101-Manutenção do Departamento de Esportes

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

3.500,00

12.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

12.01–Departamento de Turismo

23.695.0004.1.146-Construção de Portais

4.4.90.51.00-Obras e Instalações

Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

3.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI Edição nº 1.141

Pág. 22 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2019.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2019.

Ano VI Edição nº 1.141

Pág. 23 / 23

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 884/2019

Abre no corrente exercício, Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.383 DE 15 DE ABRIL DE 2019,
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2019, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

05.00–SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.03–Fundo Municipal de Assistência Social

08.241.0011.2.043-Subvencionar Entidades que Prestam Assistência a Idosos

3.3.50.43.00-Subvenções Sociais Fonte:3900-Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011-Exercícios Anteriores	4.700,00
4.4.50.42.00-Auxílios Fonte:3900-Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011-Exercícios Anteriores	20.300,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no art. 1º é indicado como recurso, consoante redação do Art. 43, § 1º, Inc.I, da Lei 4.320/64, o proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2018, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na fonte de recursos 900-Fundo do Idoso, inclusive art. 9º IN RFB nº 1131/2011.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2019.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL